

REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL DE MARITUBA/PA – CGFMHISM

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhes confere a Portaria nº 01/2024, de 25 de abril de 2024, em conformidade com o que dispõe na Lei Municipal nº 217/2009, Lei Municipal nº 235/2010, e Decreto nº 363/2019, regulamenta o processo eleitoral para composição dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Marituba/PA – CGFMHISM, para o triênio de 2024-2027, representantes da sociedade civil organizada por meio presente Regimento Eleitoral.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Marituba/PA – CGFMHISM, tem caráter deliberativo, tendo como objetivo a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único: Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados mediante Decreto da Prefeita Municipal, e os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos mediante assembleia de eleição.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Marituba/PA – CGFMHISM, será exercido gratuitamente, ficando expressamente proibido qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Marituba/PA – CGFMHISM, será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único: O início do mandato de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Marituba/PA – CGFMHISM, dar-se-á a partir da posse.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá por função coordenar o processo de eleição dos membros da sociedade civil, bem como dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo eleitoral, sendo composta por 03 (três) integrantes: Presidente, Secretário(a) e Mesário(a).

REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MARITUBA/PA – CGFMHISM

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Adotar os procedimentos, ritos, necessários à lisura e democracia eleitoral;
- b) Apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição;
- c) Constituir a mesa de votação e apuração, designando e credenciando seus membros;
- d) Credenciar os fiscais das entidades que serão identificados por crachás;
- e) Decidir sobre os recursos;
- f) Dirimir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- g) Divulgar a relação das entidades candidatas;
- h) Divulgar, em tempo hábil e em local público, o edital de convocação para o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil e demais atos pertinentes à realização do pleito;
- i) Elaborar, divulgar, presidir, todos os atos necessários para a eleição democrática;
- j) Expedir edital, segundo a legislação vigente, estabelecendo: local, data e horário de inscrição das entidades e da eleição; Vagas a serem preenchidas; e Requisitos para inscrição das entidades interessadas;
- k) Proceder à recepção e ao escrutínio dos votos e declarar os eleitos;
- l) Providenciar mecanismos para votação;
- m) Receber as impugnações dos candidatos e decidir sobre elas;
- n) Recepcionar, analisar e validar as inscrições;
- o) Dirigir os trabalhos durante todo o processo de eleição, até a apuração e homologação do resultado.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º - Para concorrer à eleição, o candidato deverá ser indicado por entidades comunitárias, organizações não governamentais, organizações de sociedade civil de interesse público e movimentos populares, preferencialmente ligados à área habitacional, desde que tenham:

- a) Ata de Fundação da Instituição (registrada) ou Estatuto Social ou Regimento Interno (registrado);
- b) Ata atualizada da última eleição do Conselho Deliberativo (registrada);
- c) Ofício da Instituição informando o representante legal e seu respectivo suplente, contendo: nome completo, cargo ou função, número da cédula de identidade (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefone de contato e e-mail;
- d) Cópia simples dos seguintes documentos:

REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MARITUBA/PA – CGFMHISM

- e) Cédula de identidade – RG;
- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g) Ter comprovante de endereço em seu nome, na falta deste, declaração de residência e cópia de comprovante do endereço declarado;
- h) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 7º - Os candidatos designados pelas entidades (titular e suplente) deverão:

- a) Ser alfabetizados;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- d) Não pode ser candidato o representante da sociedade civil que já ocupou mandato no Conselho Municipal de Habitação de Marituba, por duas vezes consecutivas.

Art. 8º - O titular e o suplente, só poderão representar apenas uma instituição.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - O credenciamento para as candidaturas deverão ser feitas por meio de entrega de envelope pardo, opaco e lacrado, que impeça a identificação do seu conteúdo, contendo todos os documentos citados no artigo 6º deste regimento, que serão protocolados, constando data e horário da entrega, bem como o responsável pela entrega receberá uma via do protocolo.

Art. 10 - As inscrições serão recebidas pela **Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB**, de **segunda à sexta-feira**, entre **8h:30min e 13h:00min**, e posteriormente encaminhadas à Comissão de Eleitoral, para análise documental e posterior divulgação, conforme datas estabelecidas em edital.

Parágrafo único: Até a data da divulgação das entidades habilitadas, serão aceitas retificações ou substituições de membros.

Art. 11 - Encerrado o prazo de credenciamento definido em edital, a Comissão Eleitoral divulgará as inscrições das entidades habilitadas que tenham preenchido todos os requisitos estabelecidos nesse Regimento e em edital convocatório.

Art. 12 - Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do ato, que deverão ser decididos em 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deliberará pelo voto da maioria simples de seus membros presentes.

REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL DE MARITUBA/PA – CGFMHISM

CAPÍTULO V
DOS FISCAIS

Art. 13 - As entidades, no ato da inscrição, poderão indicar 01 (um) fiscal de eleição.

Art. 14 - O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala do Presidente do local de votação, que registrará no Relatório de Ocorrências e recolherá o crachá de identificação.

Paragrafo único: Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

- a) Aproximar-se das cabines eleitorais durante a votação do eleitor ou interferir de qualquer maneira na votação;
- b) Intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- c) Não se identificar à mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação e crachá;
- d) Portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- e) Portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;
- f) Praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor;
- g) Tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- h) Tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa.

Art. 15 - É vedada a circulação de candidatos e/ou fiscais portando qualquer tipo de identificação de candidatos e/ou seu número.

CAPÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 16 - Poderá votar o eleitor que esteja devidamente habilitado, munido de documento oficial de identificação, com foto, apondo sua assinatura na folha de votação.

§1º - O eleitor assinará o livro de ata ou lista de presença da eleição e receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa de votação.

§2º - O eleitor que não apresentar documento oficial de identidade com foto não votará.

Art. 17 - São considerados não aptos a votar os eleitores cujos documentos não foram aprovados pela Comissão Eleitoral.

REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL DE MARITUBA/PA – CGFMHISM

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA ELEITORAL

Art. 18 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á no dia e hora designado em Edital, que ocorrerá em Plenária Específica.

Art. 19 - A Plenária tem por finalidade garantir a legitimidade, formalidade e eleição dos candidatos a conselheiros, titulares e suplentes, para representar a sociedade civil no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Marituba/PA – CGFMHISM.

Art. 20 - A plenária será conduzida por uma mesa diretora, constituída por um Presidente, um Secretário e um Mesário, membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Será de responsabilidade do Presidente da Mesa a coordenação da Plenária, bem como, a conferência de presença dos representantes formalmente designados pelas entidades habilitadas, conforme lista entregue pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Será de responsabilidade do Secretário(a) da mesa a confecção da ata de reunião da plenária.

Art. 23 - O Colégio Eleitoral será formado por todas as entidades previamente habilitadas, que estejam devidamente representadas na plenária, conforme a sistemática prevista nos itens anteriores do presente Regulamento.

Art. 24 - O Presidente da Mesa apresentará aos representantes das entidades ou fiscais a Urna de Eleição, na ausência destes, serão chamadas, de forma aleatória, duas pessoas que estejam presente.

CAPÍTULO VIII
DOS VOTOS E DA APURAÇÃO

Art. 25 - A votação será realizada em cédulas, onde serão escritos em espaço destinado, o nome das entidades a serem escolhida pelo eleitor.

Art. 26 - Cada representante poderá votar no máximo em até 04 (quatro) entidades habilitadas.

Art. 27 - A cédula de votação que tiver mais de 04 (quatro) entidades indicadas pelo eleitor, será considerada voto nulo, não sendo contabilizando nenhum voto.

Art. 28 - Havendo rasura na cédula de votação, o representante da entidade poderá

REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL DE MARITUBA/PA – CGFMHISM

solicitar a mesa diretora nova cédula de votação, devolvendo a cédula rasurada a mesa diretora.

Art. 29 - Ao termino da votação a mesa diretora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e fará a contagem dos votos tornando público o resultado da eleição.

Art. 30 - A apuração dos votos será realizada pela Mesa Apuradora, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua representação em seus devidos lugares.

Parágrafo único: Iniciada a apuração dos votos, só será interrompida a após a promulgação dos resultados.

Art. 31 - Serão eleitos conselheiros 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes os representantes das entidades que obtiverem maior número de votos simples e válidos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os representantes das entidades habilitadas deverão comparecer ao local designado para realização da eleição, na data e horário fixado para seu início, conforme Edital.

Art. 33 - A homologação do resultado geral desse processo será feita na Plenária da Eleição, por intermédio da Comissão Eleitoral.

Art. 34 - O resultado oficial será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura de Marituba e Diário Oficial do Estado do Pará, conforme data designada em edital.

Art. 35 - Os casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste regulamento serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Marituba/PA, 25 de abril de 2024.

WILCLES DE SOUZA FREITAS

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social de Marituba/PA.